



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 012-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

*Estabelece novas medidas de isolamento a serem aplicadas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo coronavírus (SARS-COV-2), suspende eventos públicos e privados para evitar aglomeração; proíbe a venda para consumo de bebidas alcólicas em bares aos finais de semana; determina horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Montes Altos/MA e dá outras providências.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que compete aos Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual no 36.531 de 03 de Março de 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a COVID;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a sugestão dada na reunião extraordinária do Comitê de combate e enfrentamento da COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde para a criação de novo decreto com medidas mais severas de prevenção ao contágio do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Montes Altos/MA, para fins de prevenção da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 2º** - Visando reduzir a movimentação e aglomeração de pessoas em vias públicas, as atividades comerciais somente poderão funcionar no período compreendido entre 06 (seis) horas e 20 (vinte) horas, salvo aqueles essenciais e fica estabelecido o uso obrigatório de máscara nas dependências internas dos estabelecimentos comerciais, como também em via pública.

**§1º** - *Atividades como lanchonetes, restaurantes, bares e similares devem respeitar o horário do caput e funcionar com metade da capacidade, devendo as mesas se manter numa distância mínima de 02 (metros) e limitada a 04 (quatro) pessoas por mesa;*

**§2º**- *Após o horário do caput os estabelecimentos comerciais só podem funcionar para retirada no local e/ou na modalidade delivery;*

**Art. 3º**- Fica proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local em bares, restaurantes, conveniências e afins após as 20h.

**Art. 4º**- Fica determinado o fechamento dos bares e similares aos sábados e domingos, permitido apenas venda na modalidade delivery, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dono do recinto.

**Art. 5º**- Fica mantido o funcionamento de Correspondentes Bancários, Correios e Casas Lotéricas devendo adotar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos funcionários máscaras, aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento) ou produto antisséptico para a higienização das mãos, toalhas de papel e lixeira para descarte,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.

**Art. 6º**- Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os donos dos estabelecimentos comerciais que permitirem acesso de clientes sem o uso devido da máscara;

**Art. 7º** - As atividades comerciais ficam autorizadas a funcionar mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70º, observar o distanciamento mínimo entre clientes 02 (dois) metros e a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara no ambiente, bem como a fiscalização sobre o uso.

**Art. 8º** - Fica permitido funcionamento da Academia no horário das 06:00 às 20:00 horas, com limitação e controle de pessoas na entrada e permanência, devendo permitir apenas 04 (quatro) pessoas por horário, com a devida informação visível desse quantitativo, obedecido o distanciamento dos equipamentos.

- **Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios)**
- **Higienização regular de todos os equipamentos;**
- **Disponibilização de álcool em gel.**

**Art. 9º** - Ficam suspensas as atividades religiosas, tais como missas e cultos, ainda que em ar livre, pelo período de 15 a 30 de março de 2021.

**Art. 10.** - Fica mantida a proibição de permanência e concentração em espaços públicos de uso coletivo, como praças, estádio e parques ou privados, como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

**Art. 11.** - Permanece suspensa a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos, bem como, proibido as atividades físicas coletivas como zumbas e práticas esportivas coletivas, como futebol, vôlei e handebol;

**Art. 12.** - Fica mantido o regular atendimento ao público em horário normal, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, condicionado ao uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

**§1º - Visando minimizar a exposição ao vírus, de 15 a 30 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que pertençam aos grupos de maior risco, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial;**

**§2º- consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicas, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamentos de saúde que provoque diminuições da imunidade e demais imunossuprimidos, mediante**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO**

---

***atestado médico expedido por profissionais que fazem parte da rede de saúde do Município.***

***§3º- A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.***

**Art. 13.** - Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais neste Município no período de 15 a 30 de março do ano corrente, devendo os professores exercer suas atividades de forma REMOTA.

**Art. 14.** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 10 da Lei Federal 6.437/77 bem como o ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal.

***§ 1º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.***

***§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àquelas que se opuserem as ações de fiscalização municipal.***

**Art. 15.** – As suspensões definidas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde, federal, estadual ou municipal.

**Art. 16.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 15 DIAS DE MARÇO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal